

PARECER JURÍDICO

Cuida-se de processo licitatório, com modalidade regida sob o prisma de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustível, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sdanta Cruz/PE, e Fundos Municipais, e suas diversas Secretarias, com julgamento com base no menor valor por item.

Inicialmente, cumpre destacar que compete a assessoria jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Nesse mesmo sentido, esta assessoria não se responsabiliza pela estimativa de custo, nem tampouco de preços ou de quantitativos, por também não corresponder com a sua esfera de competência.

Analisando a minuta de edital e a minuta de ata de registro de preço constantes do referido processo licitatório, esta assessoria jurídica sugere que sejam adequados os seguintes pontos:

- que seja retificado o item 13.6.1.1, da minuta de edital, de modo que a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado seja restrita ao local de domicílio da licitante, e somente exigida a regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal acaso seja ela ali fixada;
- que seja acrescido ao item 28.0, da minuta de edital, as atribuições que o fiscal e o gestor de contrato haverão de cumprir para efeito de cumprimento do Artigo 67, da Lei Federal N.º 8.666/93;
- que as retificações acima sugeridas sejam também refletidas na minuta de contrato/ata de registro de preço;

Analisando a minuta de edital e a minuta de contrato/ata de registro de preços, e desde que atendidas todas as sugestões acima relatadas, para os fins dispostos no Artigo 38, da Lei Federal N.º 8.666/93, esta assessoria jurídica opina pela legalidade.

É o Parecer!

s.m.j

Paulo Santana Advogados Associados Assessoria Jurídica